

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Sra. PROFESSORA GORETH)

Dispõe sobre a possibilidade de que, em cada esfera federativa, os poderes executivos competentes atribuam, conforme os respectivos regulamentos, remuneração, por meio de jetons, aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I, do § 7º, artigo 34 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34.....

§ 7º .....

I – poderá ser remunerada por meio de jetons, de natureza indenizatória, na forma de regulamento do Poder Executivo do respectivo ente federado”. (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 2 9 6 9 0 6 9 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo realizar uma alteração na Lei nº 14.113/2020, de forma a aprimorar o funcionamento dos Conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb (Cacs/Fundeb).

Atualmente, a lei estabelece que a atuação dos membros dos conselhos dos Fundos **não será remunerada**. O que se busca nessa iniciativa é justamente alterar o dispositivo, para que esta elevada responsabilidade que envolve o trabalho de um conselheiro, **seja remunerada** de acordo com a regulamentação legal do poder executivo de cada ente governamental, por meio de "jeton", de natureza indenizatória, isto é, sem caracterização de vínculo empregatício ou salarial.

A necessidade de se revisitar essa disposição se deve a diversos fatores relevantes para o bom funcionamento desses conselhos e para a transparência das ações governamentais.

Os conselheiros e conselheiras do Cacs/Fundeb exercem a árdua tarefa de fiscalização e controle, dispendendo de seu tempo e de recursos materiais e financeiros próprios para sua capacitação, visto que muitos não têm o conhecimento técnico e a experiência nas áreas financeira e contábil.

O objetivo é garantir que os membros dos conselhos dos Fundos sejam justamente compensados por seu trabalho, incentivando a participação de especialistas e profissionais capacitados para contribuir efetivamente no acompanhamento e controle relacionados ao Fundo.

A adoção de jetons representará, também, importante estímulo para que a função de membro do CACS/Fundeb seja atrativa. Vale lembrar também da dificuldade de composição deste importante conselho, visto que os melhores e mais capacitados profissionais dificilmente se sujeitam ao trabalho de tamanha responsabilidade sem bônus tangível. Portanto, a remuneração dos membros dos conselhos dos Fundos é um elemento-chave para atrair profissionais qualificados e experientes para essas posições – como, aliás, ocorre no caso de conselhos tutelares.



\* CD232969069300\*

Com a redação proposta, busca-se dar clareza e previsibilidade quanto à natureza dessa remuneração.

Por fim, é importante ressaltar que a aprovação da proposta terá impactos relevantes no aprimoramento da governança e a eficiência dos conselhos dos Fundos, promovendo maior efetividade na transparéncia dos recursos e atraindo ou qualificando talentos para essas importantes instâncias de participação na administração pública.

Assim, acreditamos que as alterações propostas são essenciais para garantir o devido ciclo necessário de “accountability”, bem como a eficácia das políticas públicas e o bom uso dos recursos financeiros destinados ao FUNDEB.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em        de Outubro de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH

2023-14917



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232969069300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth



\* C D 2 3 2 9 6 9 0 6 9 3 0 0 \*